



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 227ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA  
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se a 227ª Reunião Ordinária da Câmara  
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,  
3 através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Adelaide  
4 Juvena Kegler Ramos, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Giovana Rossato Santi,  
5 representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Marcelo  
6 Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sra. Fabiani Vitt, representante da FEPAM; Sr. Cláudia da Silva  
7 Sadowski, representante da FIERGS; Sra. Lidiane Radtke, representante SOP; Sra. Liana Barbizan Tissiani,  
8 representante da Sema; Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante do SINDIÁGUA e Sra. Márcia Eidt,  
9 representante da SERGS. Participaram também: Sr. Leonardo/SSP. Constatando a existência de quórum, o Sr.  
10 Presidente, deu início a reunião às 14h06min. **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação da Ata 85ª**  
11 **Reunião Extraordinária e 226ª Reunião Ordinária:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: dispensa a  
12 leitura das atas. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: sugere que as atas fiquem para a próxima reunião. Sr.  
13 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: propõe que as atas sejam aprovadas na próxima reunião.  
14 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos,  
15 os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico  
16 FEPAM. **Passou-se ao 2º item de pauta: Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018:** Sr.  
17 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que o Sr. Tiago/FIERGS não participará da reunião por  
18 motivos pessoais e, portanto, fará o relato do GT da LAC em seu lugar. Inicia o relato informando que foi  
19 reaberto o GT da minuta do Licenciamento Ambiental por Compromisso, para discutir as contribuições oriundas  
20 da consulta pública, foram realizadas duas reuniões e mais uma está agendada, onde provavelmente será  
21 finalizado encaminhamento à câmara técnica. Inicia o relato do GT para o programa Mais Água Mais Renda,  
22 informando que este também foi reaberto, e está sendo agendada uma reunião. Sra. Marion Luiza  
23 Heinrich/FAMURS: Inicia o relato do GT Lei de liberdade Econômica e Res. 372/2018, informando que na  
24 última reunião estiveram presentes o pessoal que trabalha com a rede SIM, para que eles pudessem explicar  
25 seus procedimentos, a ser implantados nos municípios. Havendo então, o encaminhamento de que cada  
26 participante levasse a demanda internamente para a sua entidade, para trazer as considerações sobre a  
27 proposta e sugestões de encaminhamentos feitos durante a reunião. Primeiro, de construir uma recomendação  
28 ou algo similar dentro do CONSEMA, no sentido de colocar que a Res. 372/2018 prevalece sobre as atividades  
29 listadas na resolução CGSIM nº 51. Depois em um segundo passo, pegar as atividades listadas na Res.  
30 CGSIM e que estão em conflito com a Res. 372/2018, e fazer uma relação delas com os CNAEs, e por fim  
31 fazer o trabalho de toda a tabela relacionando as atividades. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:  
32 Informa que para o GT do tema “correlatas”, onde está sendo organizada uma reunião. Manifestaram-se com  
33 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sr. Cláudia da Silva  
34 Sadowski/FIERGS; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS;  
35 Sra. Fabiani Vitt/FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre uma demanda da  
36 FAMURS para o CODRAM 4130,90, uma proposta de readequação de unidade da medida porte de hectares  
37 para m². Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta que esta demanda é do município de Cachoeirinha, e

38 que após contato, enviou um e-mail ao Sr. Marcelo/FARSUL, solicitando para que fossem compartilhadas com  
39 os demais as justificativas para tal proposta, a readequação das medidas dos portes e unidade de medida. Lê o  
40 e-mail. Informa que antes de falar com o município, entrou em contato com os representantes das associações  
41 dos municípios sobre alterar as competências, pois a FEPAM propôs que toda a atividade passasse a ser  
42 licenciada pelos municípios, a grande maioria concordou em manter a isenção de 5 hectares. Então, pelo  
43 entendimento da FAMURS deve-se permanecer o porte de isenção. Informa que o município pode regrar de  
44 maneira diferente, como o fez, e questiona os demais em relação aos tamanhos dos outros portes. Sra. Fabiani  
45 Vitt/FEPAM: Comenta que ao consultar a Sra. Clarisse/FEPAM, esta informou que não irá opor-se caso o  
46 município queira fazer uma readequação dos portes. Entretanto, no e-mail, o que mais difere é o fato de ser ou  
47 não incidente de licenciamento, em sendo, esta diferença dos portes não influencia muito, porque os impactos  
48 serão analisados no licenciamento. Além disso, essa questão e as colocações da técnica feitas no e-mail como  
49 a parte de terraplanagem, irrigação, entre outras, são coisas que tem de ser licenciadas. Quando feita a  
50 isenção foi visto que as áreas de depósitos, em geral, são praticamente para armazenamento, não oferecendo  
51 risco, sendo estes também em áreas grandes. Portanto a FEPAM não irá opor-se caso o município queira  
52 mudar a faixa, mas estes aspectos citados não são influenciados por esta questão. Sra. Liana Barbizan  
53 Tissiani/Sema: Comenta que, sobre a isenção, parece ser uma atividade que não oferece risco ou impacto, pois  
54 a questão de supressão seria licenciada, as demais questões listadas são questões urbanísticas ou que serão  
55 atendidas por outros atos, que não no licenciamento ambiental. Portanto sugere que a questão de isenção não  
56 seja alterada. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação a readequação da unidade  
57 de medida porte, de hectares para m<sup>2</sup>, para o CODRAM 4130,90. **1 A FAVOR. 8 CONTRÁRIOS. 1**  
58 **ABSTENÇÃO. REJEITADO POR MAIORIA. (documentos em anexo).** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
59 Presidente: Coloca em apreciação a proposta da FEPAM, de ampliar a competência municipal para todos os  
60 portes. **1 ABSTENÇÃO. APROVADO POR MAIORIA.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e  
61 esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM;  
62 Sra. Liana Barbizan Tissiani/Sema. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o item  
63 “METALMORO”, onde na última reunião foi decidido que haveria uma resposta ao empreendedor por meio da  
64 câmara técnica, baseado no que foi apresentado pela FEPAM. Informa que este será confeccionado e enviado  
65 pela a Secretaria Executiva. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os  
66 seguintes representantes: Sra. Fabiani Vitt/FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta  
67 sobre uma demanda que veio do município de Estância Velha, uma sugestão de revisão do potencial poluidor  
68 para menor, no CODRAM 2660,00. Já debatido em câmara técnica e que aguarda retorno na FIERGS para a  
69 continuação da discussão. Sra. Cláudia da Silva Sadovski/FIERGS: Informa que a demanda foi leva da ao  
70 setor, entretanto a reunião onde uma das pautas é este tema, ainda não foi realizada para que se consiga  
71 montar um posicionamento e traze-lo a câmara técnica. Portanto, solicita que este item continue no aguardo de  
72 um posicionamento por parte da FIERGS. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta que a FEPAM se manifestou no  
73 sentido de não fazer a alteração do potencial poluidor, em função de que, esta fabricação de conservas, não é  
74 similar aos outros exemplos mencionados. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe que a  
75 demanda continue aguardando um posicionamento da FIERGS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:  
76 Comenta sobre o item do município de três de maio sobre a criação de suínos (terminação). Sra. Cláudia da  
77 Silva Sadovski/FIERGS: Comenta que este item foi levado ao setor, e este teve o entendimento de que,  
78 principalmente por parte das integradoras, eles preferem lidar de uma forma de gestão mais padronizada,  
79 então a FEPAM colocaria todos de uma maneira mais alinhada, sendo adequado para o setor a manutenção  
80 pela FEPAM, sem a alteração do porte a cargo do município. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:  
81 Coloca em apreciação a proposta de ampliação do licenciamento de competência municipal de 1500 para 2500  
82 animais, nas atividades de criação de suínos (terminação). **1 FAVORÁVEL. 9 CONTRÁRIOS. REJEITADO**  
83 **POR MAIORIA.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes  
84 representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sr. Cláudia da Silva Sadovski/FIERGS; Sra. Fabiani  
85 Vitt/FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o item vindo do CONSEMA, “projeto  
86 BGL”, para o qual um GT foi formado. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Informa que o grupo ainda não se reuniu, e que

87 o discutido sobre a demanda foi que não cabia à câmara técnica discutir e gerar um encaminhamento, no  
88 presente momento, sobre uma atividade que ainda não está regulamentada. Comenta também que a demanda  
89 chegou a FEPAM, sobre a questão do abastecimento por uma fonte móvel, onde foi verificado que ainda não  
90 havia regulamentação, então a FEPAM chegou ao entendimento de que não deveria proceder com a avaliação  
91 no CONSEMA. Informa que o Sr. Tiago/ FIERGS havia se oferecido para conversar com os demandantes sobre  
92 o assunto. Sr. Cláudia da Silva Sadovski/ FIERGS: Informa não ter informações sobre o item, mas que levará  
93 isto ao Sr. Tiago/ FIERGS. Comenta o entendimento de que, no caso de não estar em bom caminho a  
94 regulamentação, a resposta da câmara técnica deve ser no sentido de que se aguarda a regulamentação para  
95 o debate ser reaberto. Sr. Marcelo Camardelli/ FARSUL- Presidente: Comenta sobre a demanda de Santa  
96 Vitória do Palmar, sendo similar ao que está sendo discutido no Gt. Sugere que o item seja encaminhado ao  
97 Gt. Sra. Marion Luiza Heinrich/ FAMURS: Comenta que este caso também trata dos conflitos da CGSIM  
98 51/2019, que define atividades que não necessitam de nenhum ato para serem exercidas, e ao mesmo tempo  
99 estão listadas, como licenciadas, na resolução CONSEMA 372/2018. Portanto foi sugerido no GT, que os  
100 trabalhos iniciassem nestas atividades que estão em conflito, para ratificar o entendimento de que em  
101 decorrência da Lei Complementar nº 140/2011 da constituição federal, deve-se observar a res. 372/2018. Além  
102 de uma análise destas atividades, para ver se elas devem realmente ser licenciáveis. Sugere que, se a  
103 demanda veio diretamente para o conselho, encaminhar um e-mail informando que “este assunto está sendo  
104 abordado no âmbito de um grupo de trabalho, criado especificamente para discutir essa matéria. E assim que  
105 concluirmos o conselho se posicionará”. Sr. Marcelo Camardelli/ FARSUL- Presidente: Informa que o  
106 encaminhamento será por meio da resposta proposta pela Sra. Marion/ FAMURS. Manifestaram-se com  
107 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza  
108 Heinrich/ FAMURS. Sr. Marcelo Camardelli/ FARSUL- Presidente: Comenta sobre a demanda vinda da SULGÁS.  
109 Sra. Fabiani Vitt/ FEPAM: Informa que foi realizada uma reunião com a SULGÁS, onde por parte da FEPAM foi  
110 dito que a argumentação técnica encaminhada até o momento, tanto no CONSEMA quanto na FEPAM, esta  
111 informação preliminar não fornece subsídios para ser feita a avaliação da proposta. Comenta que a empresa  
112 pretendia fazer a discussão sobre o que poderia não ser por EIA/ RIMA neste transporte por oleodutos e  
113 gasodutos, os argumentos utilizados são no sentido de que há diferença no transporte de produção e de  
114 distribuição. Foi repassado a eles que a CONSEMA já considera a distribuição um risco menor, e que existe um  
115 ramo, que é o ramal de distribuição, de isenção até 5km no licenciamento. Além disso, os subsídios informados  
116 não foram encontrados em outros estados, sendo assim, foi informado a SULGÁS que se deseja uma  
117 avaliação terá de trazer novos subsídios, em contrapartida à resposta da SULGÁ foi que o solicitado será  
118 encaminhado por meio da FIERGS. Sr. Cláudia da Silva Sadovski/ FIERGS: Informa que no presente momento  
119 não há informação da SULGÁS por parte da FIERGS, entretanto quando esta chegar será compartilhada com a  
120 câmara técnica. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes  
121 representantes: Sra. Fabiani Vitt/ FEPAM; Sr. Cláudia da Silva Sadovski/ FIERGS. Sr. Marcelo  
122 Camardelli/ FARSUL- Presidente: Comenta sobre a demanda de Caxias do Sul, sobre as propostas de  
123 separação de CODRAMs e isenção para um destes, além das sugestões de glossários. Sra. Marion Luiza  
124 Heinrich/ FAMURS: Comenta que o demandante argumentou que há uma faixa de isenção para hospitais, mas  
125 que não fazia sentido não existir uma para clínicas veterinárias. Ele também sugere a separação de hospital e  
126 clínica veterinárias. Sra. Fabiani Vitt/ FEPAM: Comenta que não há sentido em separar este CODRAM, pois o  
127 que importa para a isenção é o tipo de resíduo, e um procedimento feito em uma clinica ou hospital difere um  
128 pouco, mas ambos irão gerar resíduo do mesmo modo. Sugere que se houver alguma singularidade esta pode  
129 ser esclarecida no glossário. Comenta que irá tratar internamente com a Sra. Clarice/ FEPAM sobre o assunto  
130 e, portanto, solicita que a demanda aguarde o retorno do entendimento. Manifestaram-se com contribuições,  
131 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/ FAMURS; Sra.  
132 Fabiani Vitt/ FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/ FARSUL- Presidente: Lê o ofício da demanda, vinda de Bom Jesus.  
133 Sra. Fabiani Vitt/ FEPAM: Comenta que deve de ter havido um equívoco anteriormente pelo município, pois veja  
134 bem, é dito no ofício que o empreendimento é uma serraria, que provavelmente depois seca a madeira e deve  
135 fabricar algo com ela, então é citado que há as atividades de estacionamento, escritório e balanço, sendo que

136 estas não são atividade, elas fazem parte do empreendimento. Portanto se é uma única matrícula e o mesmo  
137 CNPJ, isto está tudo no mesmo lugar, então é um empreendimento só, que exerce etapas do processo  
138 produtivo que foram licenciadas de forma separada e em CODRAMs separados. Não tendo haver com esta  
139 demanda com a questão de correlação. Sugere a resposta no sentido de que, se o empreendimento está tudo  
140 dentro da mesma área e é do mesmo CNPJ, esse empreendimento é uma licença só e todas as atividades  
141 devem estar contempladas no licenciamento, sendo ele enquadrado no CODRAM mais adequado ao seu  
142 produto final produzido. Podendo caso a câmara técnica concorde, enviar um questionamento ao município  
143 sobre o que eles produzem após o desdobramento e secagem da madeira. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
144 Presidente: Propõe o encaminhamento de oficiar o município solicitando mais subsídios. Manifestaram-se com  
145 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza  
146 Heinrich/FAMURS; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH. Sr. Marcelo  
147 Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre a criação de glossário para o corte de árvores nativas isoladas  
148 em zona rural, que foi ao CONSEMA onde houve um questionamento por parte da MIRA-SERRA sobre outra  
149 proposta de glossário, esta sendo dividida, uma parte foi à câmara técnica de assuntos jurídicos e a outra para  
150 esta câmara técnica. Apresenta o parecer encaminhado pela Sra. Giovanna, que apresenta justificativas  
151 técnicas acerca do tema, proposto em uma reunião anterior pela Sra. Marion/FAMURS. Sra. Giovana Rossato  
152 Santi/Corpo Técnico FEPAM: Comenta que a única alteração entre a proposta da MIRA-SERRA e a feita pela  
153 câmara técnica é a inclusão de espécies exóticas, entretanto, não há nenhuma lei estadual no código do meio  
154 ambiente, ou um conceito específico sobre o assunto, ele é abordado de forma geral e, portanto não cabe a  
155 este glossário. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Sugere que se inclua na justificativa que além de já ter  
156 sido definido com parâmetros similares aos estabelecidos pelo IBAMA, aqui nunca foi elencado, nem no ramo  
157 da FEPAM, por fitofisionomias. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que o encaminhamento  
158 desta matéria será o ajuste do documento pela Sra. Giovana/Corpo Técnico FEPAM, com o auxílio dos demais  
159 representantes que possuam uma sugestão, para ser deliberado na próxima reunião. Manifestaram-se com  
160 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Giovana Rossato  
161 Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Liana Barbizan Tissiani/Sema.  
162 **Passou-se ao 3º item de pauta: Assuntos Gerais:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta  
163 que na câmara técnica de agropecuária e agroindústria está sendo tratado o tema da minuta de Aquicultura,  
164 esta gerou algumas sugestões de alteração nos CODRAMs de piscicultura. As alterações foram enviadas a  
165 esta câmara técnica para aprovação, portanto será realizada uma reunião no dia 31 de agosto, às 14h, para  
166 tratar deste tema. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes  
167 representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Liana Barbizan Tissiani/Sema. Não havendo mais  
168 nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h01min.

## Reunião 19.08.21

### **Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC**

- 28.01.21 Aguarda manifestação SEMA retorno dos debates.
- 04.02.21 Aguarda manifestação SEMA
- 25.02.21 Aguardar SEMA
- 12.03.21 Aguardar SEMA. Representantes sugerem retornar as discussões de forma a finalizar a minuta.
- 15.04.21 CTP deverá retomar a construção da minuta
- 29.04.21 Agendada reunião extraordinária para 06.05.21 para finalizar a minuta da LAC.
- 20.05.21 Aguardar posicionamentos das entidades referente itens pendentes de discussão.
- 09.06.01 Não debatido
- 24.06.21 Minuta aprovada para encaminhamento à consulta pública.
- 15.07.21 Formação GT para avaliação contribuições consulta pública.
- 19.08.21 Relato presidência

### **Programa Mais Água Mais Renda**

- 28.01.20 Não debatido. Breve relato.
- 04.02.21 Não debatido
- 25.02.21 Não debatido
- 12.03.21 Fazer contato com o coordenador do GT sobre retomada das discussões.
- 15.04.21 Manifestações representantes sobre buscar mais informações.
- 29.04.21 Breve relato
- 20.05.21 Solicitar ao coordenador do GT o retorno das discussões conforme deliberado pelo CONSEMA em 13/05/21.
- 01.07.21 Relato
- 15.07.21 Relato sobre reunião do GT realizada em 15.07.21.
- 19.08.21 Relato presidência

## Reunião 19.08.21

### **E-mail SEMAPE – Dúvidas sobre isenção MEI e 372**

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT.

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

20.05.21 Relato coordenação GT

09.06.01 Relato coordenação GT

01.07.21 Relato coordenação GT

15.07.21 Relato coordenação GT

19.08.21 Relato coordenação GT

### **Ofício Município ERECHIM – Dúvidas sobre atividades baixo impacto e 372. Lei da Liberdade Econômica.**

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

20.05.21 Relato coordenação GT

09.06.01 Relato coordenação GT

01.07.21 Relato coordenação GT

15.07.21 Relato coordenação GT

19.08.21 Relato coordenação GT

## Reunião 19.08.21

**FAMURS 26.11** - Falta de dispositivo, na Resolução 372/2018, que trate da soma das áreas no caso de correlatas.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

20.05.21 Aguardar avaliação das entidades.

09.06.01 Não debatido

01.07.21 Relato

15.07.21 Relato

19.08.21 Agendar nova reunião do GT

*Art. 3o. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. (Redação dada pela Resolução 377/2018)*

*§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física. (Redação dada pela Resolução 377/2018)*

**§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm interrelação e interdependência entre si na operação ou instalação do empreendimento, estando na mesma área do empreendimento ou ligada fisicamente a este.**

*§ 2o. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)*

**§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar o somatório das áreas úteis de todas as atividades do empreendimento para definição do porte, devendo ser considerado para o enquadramento o ramo de maior potencial poluidor.**

*§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)*

**§ 4o. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata. (Redação dada pela Resolução 377/2018)**

## Reunião 19.08.21

**FAMURS 26.11** - Regra das correlatas com o mesmo potencial poluidor – secagem de madeira faz parte da atividade da serraria – glossário.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

20.05.21 FIERGS irá disponibilizar à CTP demandas específicas do setor.

09.06.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Não debatido. Aguarda resultado GT.

**FAMURS 26.11** - Licenciamento de ETEs de loteamentos licenciados pela Fepam (mais de 15 anos).

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Verificar com a Clarice proposta FEPAM (Fabiani irá verificar)

20.05.21 FAMURS e FEPAM irão se reunir e propor encaminhamento.

09.06.21 FAMURS e FEPAM solicitam aguardar em razão do PL 3729/2004.



## Reunião 19.08.21

**FAMURS 06.01.21** – CODRAM 4130,90 – Readequação de unidade de medida porte hectares para m<sup>2</sup>.

04.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

20.05.21 Fabiani (FEPAM) irá verificar com Clarice

09.06.21 FAMURS irá verificar internamente

01.07.21 FAMURS irá verificar internamente. Solicita aguardar.

15.07.21 FAMURS solicita aguardar nova proposta do município.

19.08.21 FEPAM propõe ampliar competência municipal para todos os portes

Rejeitada proposta FAMURS

Proposta FEPAM aprovada

| CODRAM  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO    | PORTE PEQUENO    | PORTE MÉDIO      | PORTE GRANDE      | PORTE EXCEPCIONAL |
|---------|---|-------------------------|--------------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| 4130,90 | DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO) | Área-útil (ha)          | Baixo              | Até 5,00       | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais            |

| CODRAM  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO    | PORTE PEQUENO    | PORTE MÉDIO      | PORTE GRANDE      | PORTE EXCEPCIONAL |
|---------|---|-------------------------|--------------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| 4130,90 | DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO) | Área útil (ha)          | Baixo              | Até 5,00       | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais            |

## Reunião 19.08.21

**METALMORO 06.01.21** – Dúvida em relação ao enquadramento da atividade CODRAM 1224,00 ou CODRAM 1210,80.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Buscar informações. Encaminhar e-mail aos membros da CTP

01.07.21 Devolução da demanda à FEPAM. Se necessário, FEPAM irá propor a criação de glossário.

15.07.21 Responder ao empreendedor baseado na resposta da FEPAM.

19.08.21 Responder via secretaria executiva

**ESTÂNCIA VELHA 06.01.21** – CODRAM 2660,00 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO CARNES E PESCADO. Revisão potencial poluidor para menor.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Buscar junto à FEPAM e FIERGS características específicas da atividade que justifiquem o potencial poluidor alto.

01.07.21 FEPAM irá verificar especificidades da atividade.

15.07.21 FIERGS solicita aguardar entendimento interno.

19.08.21 FIERGS solicita aguardar.

| CODRAM  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO        | PORTE PEQUENO        | PORTE MÉDIO           | PORTE GRANDE           | PORTE EXCEPCIONAL |
|---------|--|-------------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 2660,00 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO | Área útil (m²)          | Alto               | até 250,00     | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais            |

## Reunião 19.08.21

**FAMURS 11.01.21** – PARAÍ CODRAM 1611,30 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL). Ampliação competência municipal para 40.000 m<sup>2</sup>.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 FAMURS solicita aguardar para verificar possibilidade de nova proposição.

**15.07.21 Proposta rejeitada**

| CODRAM  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA PORTE     | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO        | PORTE PEQUENO        | PORTE MÉDIO           | PORTE GRANDE           | PORTE EXCEPCIONAL |
|---------|--|-----------------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 1611,30 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL) | Área útil (m <sup>2</sup> ) | Médio              | até 250,00     | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais            |

**TRÊS DE MAIO 25.01.21** – CRIAÇÃO DE SUÍNOS (TERMINAÇÃO) – Ampliação do licenciamento de competência municipal de 1500 para 2500 animais.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 FEPAM irá buscar entendimento interno.

01.07.21 FAMURS e FIERGS solicitam aguardar para verificar posição dos setores

15.07.21 Aguardar FIERGS

**19.08.21 Proposta rejeitada**

## Reunião 19.08.21

| CODRAM        | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO   | PORTE PEQUENO   | PORTE MÉDIO      | PORTE GRANDE      | PORTE EXCEPCIONAL |
|---------------|--|-------------------------|--------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|
| <b>114,24</b> | CRIAÇÃO DE SUÍNOS –<br>TERMINAÇÃO – COM MANEJO<br>DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de cabeças<br>(un)   | Alto               | até 60         | de 61 a<br>200 | de 201 a<br>600 | de 601 a<br>1500 | de 1501 a<br>3000 | demais            |

### CONSEMA 29.01.21 – PROJETO BGL

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 Criação pequeno grupo FEPAM, FIERGS e SEMA.

19.08.21 Atividade ainda não regulamentada. Buscar entendimento com as partes.

### SANTA VITÓRIA DO PALMAR 04.02.21 – Lei de Liberdade Econômica

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Responder ao demandante. Aguardar resultado do GT.

## Reunião 19.08.21

**CACHOEIRINHA 16.02.21** – CODRAM 3011,00 Serviços de Usinagem. Redução potencial poluidor e ampliação competência municipal.

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 FEPAM irá verificar a atividade

**15.07.21 Aprovada redução potencial poluidor e ampliação da competência municipal.**

| CODRAM  | DESCRIÇÃO            | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO       | PORTE MÉDIO           | PORTE GRANDE           | PORTE EXCEPCIONAL |
|---------|----------------------|-------------------------|--------------------|----------------|--------------|---------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 3011,00 | SERVIÇOS DE USINAGEM | Área útil (m²)          | Médio              |                | até 250,00   | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais            |

**SULGÁS 11.03.21** – CODRAM 4711,00

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 FEPAM está em contato com o empreendedor. Solicita aguardar mais informações.

15.07.21 Aguardar FEPAM

19.08.21 Necessidade de mais informação quanto à atividade para avançar na discussão. Solicitação FEPAM.

**FAMURS 14.05.21** – Soledade – CODRAM 1010,10 – Ampliação competência municipal até porte pequeno.

09.06.21 Não debatido

01.07.21 FEPAM irá verificar internamente.

**15.07.21 Aprovado**

## Reunião 19.08.21

| CODRAM  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO       | PORTE MÉDIO           | PORTE GRANDE           | PORTE EXCEPCIONAL |
|---------|--|-------------------------|--------------------|----------------|--------------|---------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 1010,10 | BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO | Área útil (m²)          | Alto               |                | até 250,00   | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais            |

**FAMURS 19.05.21** – Caxias do Sul – Separação CODRAM 8210,00 – Isenção

09.06.21 Não debatido

01.07.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Aguardar FEPAM.

| CODRAM | DESCRIÇÃO            | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO       | PORTE MÉDIO           | PORTE GRANDE           | PORTE EXCEPCIONAL |
|--------|----------------------|-------------------------|--------------------|----------------|--------------|---------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| ?      | HOSPITAL VETERINÁRIO | Área útil (m²)          | Médio              |                | até 250,00   | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais            |

| CODRAM | DESCRIÇÃO           | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO       | PORTE PEQUENO       | PORTE MÉDIO          | PORTE GRANDE          | PORTE EXCEPCIONAL |
|--------|---------------------|-------------------------|--------------------|----------------|--------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-------------------|
| ?      | CLÍNICA VETERINÁRIA | Área útil (m²)          | Médio              | Até 150,00     | De 150,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | demais            |

### Glossários:

**Clínica Veterinária:** Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação. O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos. Conforme Resolução CFMV N° 1.275 de 25.06.2019

## Reunião 19.08.21

**Hospital veterinário:** Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário. Conforme Resolução CFMV N° 1.275 de 25.06.2019.

**BOM JESUS 22.06.21 – Correlatas**

19.08.21 Oficiar município solicitando mais subsídios

**FEPAM 19.11** - Inclusão do conceito de árvores nativas isoladas no glossário, sugestão: aquelas situadas fora de remanescentes vegetais nativas sejam florestais ou campestres, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados. **RETORNO CONSEMA**

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

**09.04.21** Aprovada criação de glossário para o novo CODRAM - CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) e glossário para o CODRAM 10440.20 - Ambos utilizam o mesmo glossário.

| CODRAM   | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | GLOSSÁRIO   |
|----------|---|-------------------------|--------------------|---|
| ?        | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | Não se aplica           | Baixo              | Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos. |
| 10440,20 | MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE)                                | Não se aplica           | Baixo              | Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se na paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos  |

## Reunião 19.08.21

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

### 02.08.21 FAMURS – Manifestação em relação às atualizações da 372

*De antemão, uma questão que tem incomodado não só a nós, mas outros técnicos de município, são as sucessivas alterações na Resolução 372.*

*São 497 municípios, alguns com alguma legislação própria complementar, todos com sistemas informatizados, os quais incluem também as medidas de porte e potencial poluidor para cálculo das taxas, programas/sistemas também associados a outros instrumentos como a emissão de Alvarás de Funcionamento, documentos associados às secretarias da Fazenda, etc., além de uma rotina de processos de licenciamento.*

*Assim, além de algum atraso no que tange à constante atualização por parte dos municípios em relação ao que ocorre no CONSEMA, uma única alteração já pode acarretar consequências em vários outros instrumentos. Não é razoável, portanto, que toda hora apareça uma alteração nem algum CODRAM, supressão da atividade, mudança no critério de porte licenciado pelo município ou de isenção, ou mesmo isenção da atividade em geral, etc.*

*Nesse sentido, eu sugeriria que as alterações pudessem continuar sendo avaliadas e votadas pelos conselheiros continuamente, mas que isso ficasse em registrado em ata, sem uma imediata resolução alterando a 372. Penso que deveria haver uma data-base para a Revisão da Resolução 372, de 4 em 4 anos, de 2 em 2 anos, ou ainda que fosse anual, mas não várias alterações no ano, toda a hora.*

*Se quiseres, eu posso formalizar a solicitação através de ofício, mas a argumentação seria essa.*

### **Proposta CTP**

Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada /consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos.

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos de espécies exóticas, ou mesmo alóctones, no bioma em que se encontram. O corte não deve ser realizado para espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou de protegidas por outros atos normativos, bem como aquelas que mantenham espécies epífitas ameaçadas ou protegidas, assim como possuam relevância ecológica para espécies da fauna ameaçadas ou protegidas por instrumentos legais.



## Reunião 19.08.21

13.08.21 SEMA – Div. Flora PROA 21/0500-0001362-6

### 17.08.21 FEPAM/DILCA – Dúvida irrigação

*Estou iniciando um licenciamento de irrigação por aspersão com uso de barragem no município de Passo do Sobrado, nesta propriedade além da irrigação tem a atividade de Recebimento, secagem e armazenagem de grãos que está licenciada pelo município.*

*Minha dúvida é se faço o licenciamento junto com a irrigação ou renovo a licença pelo município? Estou com dúvida se as atividades se enquadram como atividades correlatas.*

*Outro detalhe é que a propriedade está localizada em dois municípios, parte da areá esta em Rio Pardo e parte em Passo do Sobrado.*

### 18.08.21 CTPAGROIND – Alteração CODRAMs atividades aquicultura

| CODRAM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO  | PORTE MÉDIO     | PORTE GRANDE     | PORTE EXCEPCIONAL |
|--------|--|-------------------------|--------------------|----------------|--------------|----------------|-----------------|------------------|-------------------|
|        | <b>PISCICULTURA</b>  |                         |                    |                |              |                |                 |                  |                   |
|        | <b>AQUICULTURA</b>   |                         |                    |                |              |                |                 |                  |                   |
|        | <del>PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO</del>  |                         |                    |                |              |                |                 |                  |                   |
|        | <b>UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS</b>   |                         |                    |                |              |                |                 |                  |                   |
| 119,11 | <del>UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS (SISTEMA INTENSIVO)</del>                            | Área alagada (ha)       | médio              |                | até 0,50     | de 0,51 a 1,00 | de 1,01 a 2,00  | de 2,01 a 5,00   | demais            |
| 119,12 | <del>UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS – SOMENTE ESPÉCIES NATIVAS – SISTEMA INTENSIVO</del> | Área alagada (ha)       | baixo              |                | até 0,50     | de 0,51 a 1,00 | de 1,01 a 2,00  | de 2,01 a 5,00   | demais            |
| 119,12 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS SOMENTE DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS NATIVAS                | Área alagada (ha)       | baixo              |                | até 2,00     | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais            |
| 119,13 | <del>UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS – ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA INTENSIVO)</del>        | Área alagada (ha)       | médio              |                | até 0,50     | de 0,51 a 1,00 | de 1,01 a 2,00  | de 2,01 a 5,00   | demais            |
| 119,13 | UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS EXÓTICAS                        | Área alagada (ha)       | médio              |                | até 2,00     | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais            |
|        | <del>PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA</del>                                     |                         |                    |                |              |                |                 |                  |                   |
|        | <del>PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO</del>  |                         |                    |                |              |                |                 |                  |                   |
| 119,21 | <del>PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)</del>               | Área alagada (ha)       | baixo              |                | até 2,00     | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais            |
| 119,21 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO                         | Área alagada (ha)       | baixo              |                | até 2,00     | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais            |
| 119,22 | <del>PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)</del>              | Área alagada (ha)       | médio              |                | até 2,00     | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais            |

## Reunião 19.08.21

|        |   |                   |       |          |                             |                           |                            |                             |        |
|--------|---|-------------------|-------|----------|-----------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|--------|
| 119,22 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO   | Área alagada (ha) | médio |          | até 2,00                    | de 2,01 a 5,00            | de 5,01 a 10,00            | de 10,01 a 50,00            | demais |
|        | <b>PISCICULTURA EM SISTEMA SEMI - INTENSIVO</b>                       |                   |       |          |                             |                           |                            |                             |        |
| 119,31 | <del>PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)</del>  | Área alagada (ha) | baixo |          | até 5,00                    | de 5,01 a 10,00           | de 10,01 a 20,00           | de 20,01 a 100,00           | demais |
| 119,31 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO            | Área alagada (ha) | baixo |          | até 5,00                    | de 5,01 a 10,00           | de 10,01 a 20,00           | de 20,01 a 100,00           | demais |
| 119,32 | <del>PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)</del> | Área alagada (ha) | médio |          | até 5,00                    | de 5,01 a 10,00           | de 10,01 a 20,00           | de 20,01 a 100,00           | demais |
| 119,32 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO           | Área alagada (ha) | médio |          | até 5,00                    | de 5,01 a 10,00           | de 10,01 a 20,00           | de 20,01 a 100,00           | demais |
|        | <b>PISCICULTURA EM SISTEMA EXTENSIVO</b>                              |                   |       |          |                             |                           |                            |                             |        |
| 119,41 | <del>PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA EXTENSIVO)</del>       | Área alagada (ha) | baixo | Até 2,00 | <del>De 2,01 até 3,00</del> | <del>de 3,01 a 5,00</del> | <del>de 5,01 a 10,00</del> | <del>de 10,01 a 50,00</del> | demais |
| 119,41 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO                 | Área alagada (ha) | baixo | Até 2,00 | De 2,01 até 10,00           | de 10,01 a 25,00          | de 25,01 a 100,00          | de 100,01 a 200,00          | demais |
| 119,42 | <del>PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO)</del>      | Área alagada (ha) | médio |          | <del>até 2,00</del>         | <del>de 2,01 a 5,00</del> | <del>de 5,01 a 10,00</del> | <del>de 10,01 a 50,00</del> | demais |
| 119,42 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO                | Área alagada (ha) | médio |          | até 10,00                   | de 10,01 a 25,00          | de 25,01 a 100,00          | de 100,01 a 200,00          | demais |
|        | <b>RANICULTURA</b>  |                   |       |          |                             |                           |                            |                             |        |
| 120,00 | <del>RANICULTURA</del>  | Área útil (m²)    | alto  |          | até 1000,00                 | de 1000,01 a 3000,00      | de 3000,01 a 5000,00       | de 5000,01 a 10000,00       | demais |
| 120,00 | RANICULTURA EM QUALQUER SISTEMA                                       | Área útil (m²)    | alto  |          | até 1000,00                 | de 1000,01 a 3000,00      | de 3000,01 a 5000,00       | de 5000,01 a 10000,00       | demais |
|        | <b>CARCINICULTURA</b>   |                   |       |          |                             |                           |                            |                             |        |
| 121,00 | <del>CARCINICULTURA (CRUSTÁCEOS)</del>                                | Área alagada (ha) | médio |          | até 1,00                    | de 1,01 a 10,00           | de 10,01 a 50,00           | de 50,01 a 100,00           | demais |
| 121,00 | CARCINICULTURA EM QUALQUER SISTEMA                                    | Área alagada (ha) | médio |          | até 1,00                    | de 1,01 a 10,00           | de 10,01 a 50,00           | de 50,01 a 100,00           | demais |
|        | <b>MALACOCULTURA</b>  |                   |       |          |                             |                           |                            |                             |        |
| 122,00 | <del>MALACOCULTURA (MOLUSCOS) E OUTROS</del>                          | Área alagada (ha) | médio |          | até 1,00                    | de 1,01 a 2,50            | de 2,51 a 5,00             | de 5,01 a 10,00             | demais |
| 122,00 | MALACOCULTURA EM QUALQUER SISTEMA                                     | Área alagada (ha) | médio |          | até 1,00                    | de 1,01 a 2,50            | de 2,51 a 5,00             | de 5,01 a 10,00             | demais |
|        | <b>ALGICULTURA</b>  |                   |       |          |                             |                           |                            |                             |        |
| 122,10 | ALGICULTURA EM QUALQUER SISTEMA                                       | Área útil (m²)    | média |          | Até 1000,00                 | De 1000,01 a 3000,00      | De 3000,01 a 5000,00       | De 5000,01 a 10000,00       | demais |
|        | <b>PISCICULTURA EM SISTEMA FECHADO</b>                                |                   |       |          |                             |                           |                            |                             |        |
| 119,51 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA FECHADO                   | Área alagada (ha) | baixo | Até 2,00 | De 2,01 a 5,00              | De 5,01 a 15,00           | De 15,01 a 50,00           | De 50,01 a 100,00           | demais |
| 119,52 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA FECHADO'                 | Área alagada (ha) | baixo | Até 2,00 | De 2,01 a 5,00              | De 5,01 a 15,00           | De 15,01 a 50,00           | De 50,01 a 100,00           | demais |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Diretoria de Gestão Ambiental - Setor de Licenciamento

Ofício nº 150/2020 - SMSTDE/Gestão Ambiental/Licenciamento Ambiental

Cachoeirinha, 17 de dezembro de 2020.

**Para:** SEMA/CONSEMA/Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios

FAMURS em representação ao município de Cachoeirinha

**De:** Diretoria de Gestão Ambiental - Setor de Licenciamento

**Assunto:** revisão dos portes e do potencial poluidor do CodRam 4130,90 - DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ LOGÍSTICO)

Ao cumprimentar-lhes cordialmente, vimos por meio deste solicitar readequação da unidade de porte do CodRam 4130,90, que desde a CONSEMA Nº 288/2014 passou de metros quadrados para hectares. Vale salientar que ainda na vigência dessa resolução, os enquadramentos de "depósito geral" (CodRam 4750,90) e "complexo logístico" (CodRam 4750,70) eram bem definidos quanto ao potencial poluidor (baixo e médio, respectivamente), e quanto a unidade de medida em metros quadrados (m<sup>2</sup>). Entretanto, com a atualização pela CONSEMA Nº 372/2018, a possibilidade de diferenciação das atividades foi impossibilitada pela junção em um único CodRam (4130,90).

Na época, solicitamos via Ofício Nº 216/2018, que segue em anexo, juntamente ao comprovante de recebimento pela SEMA, a revisão da decisão; porém, não recebemos retorno.

Assim sendo, motivamos esta solicitação pelo menos quanto à modificação de unidade de medida e enquadramentos de portes, conforme segue a tabela abaixo, tendo em vista os argumentos que seguem na sequência.

| Atividade: |  | Potencial Poluidor          | não incid.:            | Porte Mínimo  | Porte Pequeno     | Porte Médio     | Porte Grande     | Porte Excepcional |
|------------|--|-----------------------------|------------------------|---------------|-------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| 4130,90    | DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ LOGÍSTICO) | Área útil (m <sup>2</sup> ) | Até 750 m <sup>2</sup> | 750,01 a 2000 | 2000,01 a 5000,00 | 5000,01 a 10000 | 10000,01 a 20000 | demais            |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Diretoria de Gestão Ambiental - Setor de Licenciamento


- Cachoeirinha caracteriza-se na região metropolitana pelo seu potencial logístico;
- O enquadramento atual em hectares é desproporcional ao desenho do planejamento urbano (área superficial dos lotes) para a localização dos empreendimentos;
- a demanda de pedidos de licenciamento para construção de depósitos e centros de distribuição de produtos no município vem crescendo, bem como os impactos locais decorrentes de sua atividade como por exemplo: alto tráfego de caminhões e operações de carga e descarga, grande impermeabilização do solo ao redor da(s) área(s) de armazenagem, compactação do solo, necessidade de obras de drenagem de águas pluviais, organização do espaço com relação às zonas residenciais e de especial interesse.


Ademais, entendemos que áreas de até 5 ha não poderiam ser isentas de licenciamento. Por isso, limitamos em 750 m<sup>2</sup>, o enquadramento quanto à não incidência de licenciamento, para enquadramento em porte mínimo, respeitando a decisão do Conselho Estadual na limitação dos portes; contudo, regulamentando dentro das peculiaridades locais com relação à isenção de licença.

Assim sendo, concluímos, que seja apreciado pelos conselheiros a modificação da unidade de medida, conforme tabela acima e a motivação descrita, fazendo-nos saber em caso de indeferimento os seus motivos.

Atenciosamente,


  
**Giliardi do Amaral Siqueira**  
Eng. Agrícola CREA RS 177615

  
**Rosane Ferreira Lütz**  
Bióloga CrBio 081682/03-D

  
**Paulo Ricardo Ferraz**  
Eng.º Agrônomo – CREA - RS 129551  
Assessor de Nível Superior da Diretoria de Gestão  
Ambiental - Portaria 3143/2018

  
**Luce Helena Kochem**  
Eng. Química CREA RS 184854

  
**Renan Fernando Tresoldi Thiesen**  
Eng. Ambiental CREA RS 228876

  
**Luis Henrique Silveira Martins**  
Diretor de Gestão Ambiental  
Portaria 3326/2020

**SEMA/CONSEMA/CTPGC:Estado/Municípios**  
Av. Borges de Medeiros 1501, 7º andar  
Centro Histórico. Porto Alegre - RS  
90020-020

**FAMURS**  
R. Marcílio Dias, 574 -  
Menino Deus, Porto Alegre - RS  
90130-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
RUA ANITA GARIBALDI, Nº 299, BAIRRO CENTRO, CEP 93600-230  
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

OFICIO Nº010 /2021

Estância Velha/RS, 06 de janeiro de 2021.

**Destinatário:**

Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA

**Assunto:**

Solicitação revisão de potencial poluidor

Ao Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA  
Sr. Paulo Roberto Dias Pereira

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar que seja revisto o potencial poluidor da atividade de Codram 2660,00 – Fabricação de Conservas, exceto de carnes e pescado, definido pela Resolução Consema 372/2018 como Alto.

Ocorre que nenhuma das demais atividades do grupamento Fabricação de Condimentos/Temperos/ Fermentos, foram enquadradas como Alto Potencial Poluidor, conforme segue:

| CODRAM  | ATIVIDADE                           | POTENCIAL POLUIDOR |
|---------|-------------------------------------|--------------------|
| 2651,00 | Fabricação de Condimentos           | Baixo              |
| 2652,10 | Fabricação de Vinagre               | Médio              |
| 2652,20 | Preparação de Sal de Cozinha        | Baixo              |
| 2653,00 | Fabricação de Fermentos e Leveduras | Médio              |

Considerando-se a similaridade das atividades, o disposto na Lei Federal 10.165/2000, que em seu Anexo VIII, classifica a atividade de Fabricação de Conservas, como médio potencial poluidor e considerando-se que o processo produtivo ocorre basicamente por meio das etapas de lavagem, sanitização, branqueamento, adição de salmoura e pasteurização, apresentando um efluente com baixo potencial poluidor, levamos o pleito à análise deste Consema.

Aguardamos na expectativa de uma manifestação favorável.

Cordiais saudações,

  
**Diego Francisco**

Prefeito de Estância Velha - RS

Senhor Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura

**Artur Lemos Júnior**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.**

**Assunto:** Processo de Licenciamento Ambiental  
Redes de Distribuição de Gás Natural

Prezado Secretário de Estado:

Por meio do presente ofício encaminhamos para vossa apreciação a solicitação de revisão dos procedimentos de licenciamento ambiental das Redes de Distribuição de Gás Natural com pressão superior a 21 bar, junto ao órgão estadual de licenciamento – FEPAM, dada a importância para o pleno cumprimento de nossa atividade e atendimento ao contrato de concessão.

Desde o início das operações da Sulgás, a estreita relação com essa Secretaria e a FEPAM, os compromissos concretos da Sulgás com a segurança e o meio ambiente, e a presteza do órgão ambiental em promover as melhorias necessárias garantiram importantes avanços no processo de licenciamento ambiental da rede de Gás Natural – GN,

Entretanto, recentemente identificamos um importante ponto para melhoria em que se faz necessária uma análise e definição de requisitos adicionais para o processo de licenciamento.

A partir de 2017 tivemos uma simplificação no processo de licenciamento. Até então para fins de licenciamento ambiental, toda e qualquer obra de extensão da rede de distribuição de GN, independentemente da sua pressão, diâmetro ou extensão era enquadrada como TRANSPORTE POR OLEODUTOS/ GASODUTOS (CODRAM 4711,10) e passava por licenciamento prévio, de instalação e de operação, o que demandava um tempo acima de 03 meses e até 01 ano, o estudo realizado pelo FEPAM permitiu o reenquadramento das redes de distribuição. O estudo também definiu processos e requisitos de licenciamento mais adequados aos impactos ambientais desse tipo de instalação, de acordo com seu porte. Desse estudo, surgiu a Portaria FEPAM 08/2017 que estabeleceu a **dispensa de licenciamento ambiental para as redes de Distribuição de Gás Natural com pressão igual ou inferior a 21 bar**. Posteriormente, o disposto nessa portaria foi incorporado a Resolução CONSEMA 372/2018.

Com esse reenquadramento, as obras de extensão e de implantação de novas redes de distribuição ficaram mais ágeis, **mantendo-se os níveis de segurança, qualidade e de proteção**

ao meio ambiente necessários para esse tipo de atividade, pois mesmo dispensados de licenciamento, todos os riscos e impactos dos novos trechos são devidamente avaliados antes da instalação e continuamente monitorados após a entrada em operação.

Importante destacar que ao longo dos 20 anos de atividades da Sulgás, **não há casos de acidentes ou emergências ambientais nas obras de implantação, nem ocorrências causadas por falhas construtivas ou operacionais.**

Ocorre que no ano passado quando encaminhamos o licenciamento do projeto de interligação Polo-Charqueadas (trecho de 40 km e 28 bar), o órgão definiu que essa rede **deveria ter licenciamento através de EIA-RIMA** (processo de licenciamento mais complexo e com extenso prazo), o que demandará um tempo significativo para atender a esta demanda da Sulgás e do Estado, visto se tratar de obra estratégica para o Estado. Para ter um comparativo ao prazo necessário para obter tal licença, reportamo-nos ao processo de licenciamento prévio por EIA-RIMA da rede de distribuição para atendimento a termelétrica em Rio Grande (11 km, 100 bar, 24 polegadas e não odorizado). Iniciou em **01/03/2015, tendo sido finalizado 3 anos depois, em 09/03/2018**. Apesar de não termos dado início ao processo de LI, estima-se que **seriam necessários mais 18 meses até a obtenção da licença de início das obras**. Portanto estaríamos estimando um prazo de **quase 5 anos de licenciamento ambiental para executar uma obra de alta importância estratégica para o Estado.**

Questionado, o órgão informou que, **pelo fato de a Resolução CONSEMA 372/2018 não definir processos específicos para redes de distribuição de gás natural com mais de 21 bar, o enquadramento se deu novamente como GASODUTO/OLEODUTO, usando-se como referência a Resolução CONAMA nº 001 de 1986.** Ressalta-se que essa norma federal sequer define o termo gasoduto assim como não estabelece nenhum tipo de parâmetro quanto ao porte da tubulação.

Em anexo estamos apresentando um estudo técnico para demonstrar os efeitos da pressão de uma rede de distribuição de gás natural nos riscos e impactos ambientais na fase de construção e de operação. Com o referido estudo pode-se concluir que a pressão de uma tubulação não é um fator determinante para os riscos e os impactos ambientais de uma rede de distribuição de Gás Natural, e que, *contrário sensu*, a probabilidade de dano e vazamento de uma tubulação de maior porte é significativamente menor do que uma tubulação de menor porte. O estudo ainda destaca que os impactos ambientais da rede de distribuição são de baixo potencial tanto em sua fase de implantação quanto na fase de operação. As redes de distribuição de gás natural normalmente são instaladas em áreas já antropizadas e degradadas, como passeios e pistas de tráfego em área urbana e faixas de domínio de rodovias e estradas, nos trechos de interligação de municípios. O método construtivo predominante é o método não destrutivo (MND) que elimina inclusive a abertura de longas valas para assentamento do tubo. Assim, não há impactos significativos, diretos ou indiretos, na flora, na fauna ou no meio físico, não se justificando, portanto, um estudo com níveis de abrangência e profundidade técnica de um EIA.

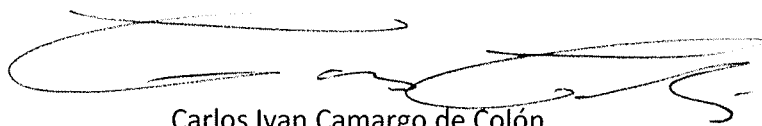
Em consulta a outras Companhia Distribuidoras de Gás Natural do país, como a SCGás, a MSGás, a BahiaGás, a Comgás (SP) e a CEG (RJ), fomos informados que **não é solicitado EIA-RIMA pelos órgãos estaduais** no licenciamento de suas redes de distribuição. Em outras distribuidoras, a solicitação de EIA ocorre somente quando da implantação de redes em áreas de preservação ambiental ou unidades de conservação.

Desta forma, solicitamos que a partir do estudo técnico que anexamos ao presente ofício possa ser revisto o enquadramento estabelecido para as **redes de distribuição de gás natural** com definição de requisitos de licenciamento que sejam adequados e compatíveis com porte e o potencial poluidor desses empreendimentos. Assim apresentamos um esboço de proposta para licenciamento que consideramos mais adequada conforme os diferentes portes das redes.

| Característica da rede   | Requisitos Licenciamento   |
|--|--|
| Redes de distribuição de GN de 21 a 50 bar em área antropizada (área urbana ou faixa de domínio de rodovias) | Licenciamento simplificado (LU ou LAC)   |
| Redes de distribuição de GN de 21 a 50 bar em área não antropizada   | Relatório Ambiental Preliminar (RAP)   |
| Redes de distribuição de GN de 50 a 100 bar em área antropizada (faixa de domínio de rodovias)               | Análise Preliminar de Riscos (APR)<br>Plano de Emergência<br>Estudo Ambiental Simplificado (EAS-RAS)   |
| Redes de distribuição de GN de 50 a 100 bar em área não antropizada (faixa de domínio de rodovias)           | Análise Preliminar de Riscos (APR)<br>Plano de Emergência<br>Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR)<br>Estudo Ambiental Simplificado (EAS-RAS) |

Certos de sua atenção, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Carlos Ivan Camargo de Colón  
Diretor Presidente





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
*Secretaria Municipal do Meio Ambiente*

Ofício nº 002/2021/MA

Bom Jesus, 21 de junho de 2021.

De: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Para: Câmara técnica permanente de gestão compartilhada estado/municípios da Consema – CTP GCEM

Objeto: Solicitação para dirimir dúvidas referentes a existência de correlação em atividades pretendidas à licenciamento ambiental por empreendimento.

Prezados(as):

Conforme descrito no parágrafo 4º do ART 3º da Resolução Consema nº 372/2018, viemos através deste, solicitar parecer desta câmara sobre atividades desenvolvidas por um empreendimento em uma mesma matrícula, como descrito abaixo.

Um empreendimento desempenha em uma matrícula com 6,74 ha as atividades de serraria e desdobramento sem tratamento de madeira, CODRAM nº 1.510,20, Secagem de madeira, CODRAM nº 1.520,20, ambas descritas claramente na Resolução nº 372/2018, além das atividades de estacionamento, escritório e balança, atividades sem enquadramento atual em resolução e a atividade de Outros Beneficiamentos e/ou Tratamentos de Madeira, existente antigamente no CODRAM nº 1.520,30 da extinta Resolução Consema nº 288/2014. Estas atividades atualmente ocupam toda a área da matrícula e haviam sido licenciadas separadamente pelo município no ano de 2016, época em que ainda não havia a necessidade de unificação de atividades correlatas em licença, no momento da solicitação da renovação destas licenças, o empreendedor solicitou novamente o licenciamento de forma separada, se posicionando de forma a não entender a correlação das atividades, contrariando o entendimento desta secretaria.

Desta forma, viemos respeitosamente a esta câmara solicitar seu parecer quanto a correlação das atividades citadas acima, esclarecendo assim, se as atividades podem ser licenciadas separadamente ou se precisam ser unificadas em uma única licença.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
*Secretaria Municipal do Meio Ambiente*

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos a disposição para retirar quaisquer dúvidas que venham a surgir sobre o solicitado.

Aguardamos retorno.

  
**Edson de Oliveira Jardim**  
*Engenheiro Agrônomo*

**REFERÊNCIA:** Of. MIRA-SERRA nº 15 /2021

**ASSUNTO:** PARECER conjunto (MIRA-SERRA, IGRÉ e UPAN) RELATIVO AO PEDIDO DE VISTA solicitado ao CONSEMA-RS, em sua plenária de maio/2021- novo CODRAM 10470,00 – corte de árvores nativas isoladas.

**PARECER:**

A Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada do Consema aprovou o CODRAM 10740,00 – corte de árvores nativas isoladas, mas a partir do Parecer das ONGs a proposta retornou para a CTP para nova análise, considerando as ponderações das ONGS. Importante dizer que a atividade de corte de árvores nativas isoladas já é atividade definida pelo IBAMA no SINAFLO, ficando a cargo dos Estados de efetivamente definirem o que são as árvores nativas isoladas. Seguem considerações sobre o parecer:

Sobre o item “1” do citado parecer, transcrito:

A proposta de CODRAM 10470,00 enseja insegurança técnica e jurídica ao não definir as fitofisionomias naturais em que árvores isoladas seriam passíveis de supressão, considerando que o Rio Grande do Sul se caracteriza pela presença de dois biomas com diversas fitofisionomias distintas. Neste cenário, a Lei 11.428/2006 e o Decreto 6.660/2008 não criam exceções para “área antropizada/consolidada” – cuja terminologia sequer consta nestes textos legais.

Quanto a definir as fitofisionomias naturais em que árvores isoladas seriam passíveis de supressão, entendemos que, a partir do momento que definirmos fitofisionomias estaremos justamente trazendo insegurança jurídica, pois o CODRAM vem para somente autorizar corte de árvores isoladas fora de remanescentes de vegetação nativa. Justamente pela legislação, no geral, não criar exceções, precisamos ter uma atividade que contemple a possibilidade de corte de árvores isoladas em locais já consolidados, citamos como exemplo, uma árvore nativa no meio de uma lavoura.

Sobre a questão de não se definir proporção de indivíduos isolados por fração, houve um entendimento de que são determinações técnicas e que a definição contida no glossário, já determinaria a forma de análise. Poderíamos determinar um número, mas daí ficaria a pergunta? Porque 5 e não 6? Por exemplo.

O parâmetro legal para análise de uma área rural consolidada/antropizada é a Lei Federal nº 12.651/2012, entendemos que esse conceito é muito claro entre os analistas e técnicos dos órgãos ambientais.

Quanto à proposta apresentada, para alteração do Glossário, transcrevemos:

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:** Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos de espécies exóticas, ou mesmo alóctones, no bioma em que se encontram. O corte não deve ser realizado para espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou de

protegidas por outros atos normativos, bem como aquelas que mantenham espécies epífitas ameaçadas ou protegidas, assim como possuam relevância ecológica para espécies da fauna ameaçadas ou protegidas por instrumentos legais.

Primeiramente, importante dizer que a autorização para o corte de exemplares exóticos não tem obrigação em lei federal ou estadual, pode ter municipal, mas para o Estado não se exige licenciamento. Assim, entende-se por manter o conceito descrito e já aprovado por unanimidade nesta Câmara técnica.